

Dispõe sobre os critérios para a comprovação da atividade jurídica para provimento do cargo de Delegado de Polícia, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, inciso I, da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os critérios para a comprovação da atividade jurídica exigida para o provimento do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Piauí.

Art. 2º A comprovação dos três anos de atividade jurídica deverá ocorrer no momento da posse, nos termos do §4º do art. 19 da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004.

Art. 3º Considera-se atividade jurídica, para fins de ingresso no cargo de Delegado de Polícia Civil:

I - a exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, conforme o Estatuto da Advocacia;

III - o exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos;

IV - o exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 horas mensais e durante um ano.

Art. 4º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de exercício de cargo, emprego, função, estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

Art. 5º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

Art. 6º Poderão ser somados os períodos de atividade jurídica e de atividade policial para fins de comprovação do tempo mínimo de três anos exigido para ingresso no cargo de Delegado de Polícia.

Art. 7º Para os fins desta Resolução, considera-se atividade policial aquela exercida em cargo de natureza policial, conforme o previsto no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e deverá anteceder à publicação do edital do concurso público para o cargo de Delegado

